



# CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

## TERMO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL

**TERMO DE DOAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA (CFBio) E O CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO (CRBio-04), NA FORMA ABAIXO DESCRITA.**

O **CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio**, Autarquia Federal criada pela Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 00.720.532/0001-01, sediado no Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco “Q”, Lote 03, Centro Empresarial João Carlos Saad, Brasília-DF, CEP 70070-120, neste ato representado por sua Presidente, **Dra. ALCIONE RIBEIRO DE AZEVEDO**, CPF nº **\*\*\*.807.322-\*\***, residente e domiciliada em Manaus/AM, neste ato denominado **DOADOR** e, de outro lado, **CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04**, R. Antônio de Albuquerque, 788 - Savassi - Belo Horizonte/MG CEP: 30.112-011, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.505.297/0001-72, neste ato representado(a) por seu Presidente, **CARLOS FREDERICO LOIOLA**, brasileiro, portador do CPF/MF nº **\*\*\*.150.786-\*\***, residente e domiciliado em Alfenas-MG, denominado **DONATÁRIO**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE DOAÇÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** O presente termo tem como objeto a doação, pelo **DOADOR** ao **DONATÁRIO**, das seguintes salas, pertencentes ao CFBio e localizadas no Setor de Rádio e Televisão Norte (SRT/NORTE), Quadra 702, Lote P, Edifício Brasília Rádio Center, em Brasília/DF:

- I. Sala 2118 (2º andar), com valor de mercado avaliado em R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais);
- II. Sala 3068 (3º andar), com valor de mercado avaliado em R\$190.000,00 (cento e noventa mil reais);
- III. Sala 3099 (3º andar), com valor de mercado avaliado em R\$170.000,00 (cento e setenta mil reais);
- IV. Sala 4034 (4º andar), com valor de mercado avaliado em R\$190.000,00 (cento e noventa mil reais).

**1.2.** Os imóveis descritos encontram-se registrados sob as matrículas nº 48.388, 22.265, 125.878, 124.78, respectivamente, no Cartório de Registro de Imóveis competente.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

**2.1.** O **DONATÁRIO** compromete-se a utilizar os imóveis exclusivamente para fins institucionais, destinados, especialmente:



## CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

- I. Implantação de espaço de coworking para profissionais e empresas vinculadas ao Sistema CFBio;
- II. Instalação de estúdio para gravação de podcasts, lives, entrevistas e demais atividades correlatas;
- III. Desenvolvimento de projetos e ações que beneficiem os profissionais da Biologia, empresas registradas e o próprio Sistema CFBio.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA GRATUIDADE

3.1. A presente doação é realizada a título gratuito, não cabendo ao DONATÁRIO qualquer contrapartida financeira ao DOADOR.

Parágrafo único. Eventuais benfeitorias realizadas nos imóveis pelo DONATÁRIO não darão direito a indenização por parte do DOADOR, ainda que sejam de natureza voluptuária ou úteis.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO DONATÁRIO

4.1. O DONATÁRIO compromete-se a zelar pela conservação e manutenção dos imóveis doados.

4.2. Em caso de desvio de finalidade, os bens retornarão ao patrimônio do DOADOR, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

4.3. O DONATÁRIO deverá assumir integralmente as despesas relativas à utilização dos imóveis, tais como taxas de condomínio, água, luz e demais encargos.

4.4. O DONATÁRIO não poderá locar, alienar, ceder, transferir, trocar, vender ou leiloar, sob qualquer pretexto e a qualquer título, o bem doado.

4.5. O DONATÁRIO não poderá utilizar o bem doado em desacordo com as finalidades descritas na Cláusula Segunda do presente Contrato de Doação, sob pena de reversão.

4.6. Em nenhuma hipótese, o DONATÁRIO terá direito a ressarcimento, por parte do DOADOR, das despesas com manutenção do bem, se antes não tiver havido ajuste neste sentido.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DA REVERSÃO

5.1. Os imóveis objeto deste termo reverterão ao patrimônio do DOADOR em caso de:

- I. Verificação de desvio de finalidade na utilização dos imóveis;
- II. Descontinuidade ou paralisação das atividades previstas por prazo superior a 24 meses;
- III. Extinção ou dissolução do DONATÁRIO;
- IV. Descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições previstas neste termo.

5.2. Em caso de reversão, o DONATÁRIO deverá devolver os imóveis no estado em que os recebeu, ressalvadas as deteriorações naturais pelo uso regular.

5.3. O presente termo de doação poderá ser distratado, consoante prevê o art. 472 do Código Civil, desde que haja manifestação expressa tanto do DOADOR, quanto do DONATÁRIO, mediante prévia manifestação.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - DA AVALIAÇÃO E REGISTRO



## CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

**6.1.** O DOADOR declara que os imóveis foram avaliados, nos termos do art. 23 da Lei 14.133/2021, como mencionado na Cláusula Primeira, totalizando o valor de R\$730.000,00, conforme laudo de avaliação datado de outubro de 2023, que passa a ser parte integrante deste termo.

Parágrafo único. O DOADOR compromete-se a providenciar o registro do presente termo no Cartório de Registro de Imóveis competente.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

**7.1.** Fica assegurada a publicidade do presente termo, mediante publicação de extrato no Diário Oficial da União, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

### 8. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

**8.1.** O presente termo entra em vigor na data de sua assinatura e terá validade enquanto os imóveis forem utilizados para os fins estipulados na Cláusula Segunda.

**8.2.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação vigente e princípios que regem a Administração Pública

Eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste termo serão resolvidas na Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

As partes acordam que este termo de doação será firmado por meio de assinaturas digitais, utilizando-se de plataformas de assinatura eletrônica reconhecidas e autorizadas pela legislação brasileira, conforme regulamentado pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Brasília-DF, 10 de março de 2025.

**CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CONCEDENTE**

**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª  
REGIÃO - CONVENENTE**

---

**ALCIONE RIBEIRO DE AZEVEDO**  
**PRESIDENTE DO CFBIO**  
**CRBIO 016349/06-D**

CARLOS FREDERICO LOIOLA:598150786  
15

Assinado de forma digital  
por CARLOS FREDERICO  
LOIOLA:59815078615  
Dados: 2025.03.12  
09:39:50 -03'00'

---

**CARLOS FREDERICO LOIOLA**  
**PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DA 4ª**  
**REGIÃO – CRBio-04**  
**CRBio - 08871-04D**

Documento assinado digitalmente  
 SANTIAGO VALENTIM DE SOUZA  
Data: 12/03/2025 16:10:32-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Documento assinado digitalmente  
 SYLVIA THERESE MEYER RIBEIRO  
Data: 11/03/2025 17:24:10-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

---

**SANTIAGO VALENTIM DE SOUZA**  
**CONSELHEIRO TESOUREIRO**  
**CRBIO 042048/02-D**

---

**SYLVIA THERESE MEYER RIBEIRO**  
**CONSELHEIRA TESOUREIRA**  
**CRBio - 004728/04-D**